



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Assunto: ADITIVO DE PRAZO

Contrato: Nº 509/2021/CPL – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021

Contratada: G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 06.789.584/0001-02

Objeto: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL Dr. ÁLVARO ADOLFO, NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

A presente justificativa vem relatar os problemas ocorridos durante a execução do **Contrato: Nº 509/2021/CPL** que provocaram o atraso na execução das obras e serviços de **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL Dr. ÁLVARO ADOLFO, NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA**, pois devido as chuvas decorrentes do período do inverno regional que dificultam a execução regular dos serviços e o acesso ao canteiro de obras, impactando principalmente nas entregas de materiais, comprometendo o cronograma de execução da obra previsto inicialmente.

Em consonância com o disposto no parágrafo anterior temos o **DECRETO Nº 011/2022 DE 30 DE ABRIL DE 2022 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ**, que elucida as situações pautadas.

Sendo assim, **DESTACAMOS** a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado com O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU – FUNDEB** para que seja cumprido o novo cronograma de obras proposto por esta engenharia com objetivo de dar continuidade ao andamento das obras, que se encontram com avanço físico de **10,44%**.

Assim apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor;
- b) A continuidade na execução do objeto já contratado minimiza custos e tempo, já que seria mais oneroso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;

c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Desta forma solicitamos que seja realizado o **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO**, adicionando **180 DIAS** a contar do encerramento (**21/06/2022 a 18/12/2022**) do contrato, para a conclusão das obras e serviços.

Viseu, 20 de maio de 2022.

JEFFERSON

CLAYTON XAVIER

MORAIS:0324729

9106

Assinado de forma
digital por JEFFERSON

CLAYTON XAVIER

MORAIS:03247299106

Dados: 2022.05.20

08:44:11 -03'00'

Jefferson Clayton Xavier Moraes
Engenheiro Civil – PMV
CREA-PA: 151740068-6